

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

Comissão: Finanças e Orçamento

Projeto: PROJETO DE LEI Nº.059/2016

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa: Define Normas para ocupação de calçadas por estabelecimentos comerciais e da outras providencias.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Senhor Geraldo Antônio Ferreira designa o vereador Sandro Candido da Silva para **Relator** do PROJETO DE LEI Nº. **059/2016** que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei nº059/2016 do poder executivo municipal em apreciação desta comissão Define Normas para ocupação de calçadas por estabelecimentos comerciais e da outras providencias.

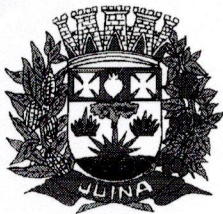
Após fazer a leitura da propositura apresentada que tem como objetivo estabelecer normas para ocupação de calçadas, verifica-se que trata do interesse público da municipalidade. Esta regulamentação é cobrada constantemente pelos munícipes devido à ocupação ilegal por alguns estabelecimentos comerciais e até mesmo residenciais, que utilizam irregularmente calçadas, obstruindo as vias e impedindo a passagem das pessoas de transitarem livremente infringindo constantemente lei de acessibilidade e mesmo o código de postura municipal.

Atento ao teor da matéria, observa-se que o código de postura municipal já estabelece medidas do uso de vias públicas, ditando normas gerais para a utilização desses espaços com critérios básicos para a promoção da acessibilidade. Faço ressalva à lei 356/1993 que abarca todo o procedimento legal das situações que diz respeito às normas de construção, higiene, vias pública, habitação, praças, trânsito e etc.. do município, devendo portanto, que o assunto seja tratado por proposta de alteração do código de postura através de lei complementar.

Diante do exposto, sigo o Parecer de nº59/2016 do Assessor Jurídico desta casa que faz reserva a constitucionalidade e técnicas legislativas à matéria, porém aponta um vício formal de juridicidade, no mérito, **voto pela reprovação** ao Projeto.

Sandro Candido da Silva

Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

PARECER DA COMISSÃO Nº059– CFO / 2016

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO por unanimidade vota com o parecer do Relator, pela reprovação e tramitação do Projeto, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 2016.

Geraldo Antônio Ferreira

Presidente

Valdemar Teixeira de Faria

Membro

Sandro Candido da Silva

Relator